**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL, PROIN-RURAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, AUTORIZA O SEU CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$146.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** Fica alterado o conteúdo do artigo 3° da Lei Municipal n°1.302, de 11 de dezembro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

...

***Art. 3°.****O custeio total e/ou o seu ressarcimento ao produtor rural, ficam assim especificados:*

***CUSTEIO TOTAL****:*

*[...]*

*Subprograma 02 – Correção De Solos*

*[...]*

*Previsão de aquisição de adubo do programa, para distribuição**.......................****1.300 sacos***

*Valor do custeio total pelo Município ...............................................****R$192.000,00***

***[...]***

**Art. 2°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$146.000,00** (cento e quarenta e seis mil reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, nas seguintes dotações:

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20 Agricultura

20.608 Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0131 Mecanização Agrícola

20.608.0131.1001 Aquisição de Máquinas e Impl. Agrícolas

3.4.4.90.52.00000000 Equipamentos e material permanente

Conta nº 71100 (0001 - Recurso Livre) R$ 42.000,00

20.608.0132 Incentivo e Amparo ao Pequeno Produtor

20.608.0132.1018 Correção de Solos

3.3.3.90.32.00000000 Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita

Conta nº 71500 (0001 - Recurso Livre) R$ 104.000,00

**Art. 3°** Para atender as despesas previstas no artigo 2º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2020, no valor de R$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) do recurso 0001 – Livre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 15 de junho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo, alterar a LEI MUNICIPAL N° 1.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, muito precisamente no que tange a quantidade de sacos de adubo a serem oferecidos no subprograma 02 - correção de solos, visando o atingimento da integralidade dos agricultores que necessitam deste auxílio em âmbito municipal.

O programa em tela, qual seja, **Subprograma 02 – Correção de solos, aquisição de adubo do programa, para distribuição**, o qual representava inicialmente 1.200 sacos de adubo, com esta proposta de alteração, passa a um total de 1.300 unidades, utilizando integralmente os valores previstos em legislação municipal e demandando ainda o acréscimo ora tratado, posto que, como é de conhecimento, os valores iniciais tratam-se de previsões, as quais são confirmadas com o cadastramento dos produtores que se encerra no mês de abril de cada ano. A partir deste cadastramento, constatou-se a necessidade de acrescer a quantidade inicial, a fim de auxiliar todos aqueles que preencheram os requisitos legais para se recebimento.

Diante deste cenário, considerando que o orçamento tinha uma previsão inicial na LOA de R$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) faz-se necessária a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$104.000,00 (cento e quatro mil reais) a fim de atingir as necessidades de adequação do orçamento, por meio do superávit do ano de 2020, com o intuito de atender a demanda, lembrando que a lei supracitada já previa um valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), que agora passa a ser de R$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Destarte, ainda cumpre ressaltar que o Município fora contemplado com uma proposta de emenda parlamentar no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a aquisição de um trator a ser usufruído pela Secretaria Municipal de Agricultura, o qual demanda a comprovação de contrapartida municipal no valor de R$104.750,00 (cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e visando esta demonstração orçamentária, estar-se-á suplementando dotações específicas para este fim.

Em tempo, notamos que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, bem como este deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Presidente Lucena.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (iii) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (v) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei nº 4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 3º do vertente Projeto de Lei, provenientes das já mencionadas medidas.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente Lucena, 15 de junho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal